



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Deputado Federal *Paulo Abi-Ackel*

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

### SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N° 36, DE 2025

(Apensados PL nº 308/2025, PL nº 46/2025 e PL nº 545/2025)

Altera a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), para estabelecer medidas para a proteção de dados biométricos.

#### EMENDA ADITIVA

Incluem-se os seguintes artigos promovendo-se a consequente renumeração do art. 2º:

Art. 2º Com a finalidade exclusiva de prevenir e combater ilícitudes, os dados pessoais, inclusive aqueles dispostos no artigo anterior, quando envolverem operações suspeitas de serem fraudulentas, podem ser compartilhados com as autoridades mencionadas na Lei nº 10.446, de 8 de maio de 2002.

Art. 3º Fica autorizado o compartilhamento de dados e informações, entre organizações e entidades da sociedade civil organizada para efeitos de combate à fraude e ao respeito aos contratos e à recuperação de garantias, em consonância com o disposto na alínea g do inciso II do art. 11 da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

Art. 4º Nos casos em que houver inadimplemento da operação na qual o bem alienado fiduciariamente ou dado em garantia contatual não tenha sido entregue ou disponibilizado voluntariamente no prazo legal, com vistas à sua localização, fica autorizada a utilização do emprego de recurso tecnológico de geolocalização.

#### JUSTIFICAÇÃO

Cumprimentando a nobre relatora por seu parecer, oferecemos contribuição no sentido de combater fraudes a partir de ponderações extraídas do trabalho do nosso colega Deputado Vinicius Carvalho.

Para tanto, autoriza-se às autoridades policiais e a troca de dados entre agentes de mercado visando, exclusivamente, prevenir e combater ilícitudes e respeito a contratos.

Apresentação: 10/06/2025 17:06:58.793 - CCJC

ESB 3/2025 CCJC => PL 36/2025

ESB n.3/2025





CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Deputado Federal *Paulo Abi-Ackel*

É evidente que o número de fraudes e golpes no país cresceu de maneira impressionante e seguirá produzindo bilhões de reais de prejuízo à sociedade todos os anos se nada for feito.

Esperamos, com tais medidas, contribuir para o aperfeiçoamento do trabalho da nobre relatora.

Apresentação: 10/06/2025 17:06:58.793 - CCJC

ESB 3/2025 CCJC => PL 36/2025

ESB n.3/2025

Sala da Comissão, 10 de junho de 2025.

Deputado PAULO ABI-ACKEL



\* C D 2 2 5 7 9 5 9 1 9 4 8 0 0 \*

